

Ano 4, Número 6  
Sessões: 01 a 30 de junho de 2023

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos acordãos.

## Contas

### **ACÓRDÃO Nº 063099/2023-PLEN**

Processo TCE-RJ nº 100.693-6/22

Relator: Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco

Plenário: 07/06/2023

#### **CONTAS. TOMADA DE CONTAS. CONTAS IRREGULARES. AUSÊNCIA. DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. INELEGIBILIDADE AFASTADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.**

Considerando que esta Corte de Contas consolidou o entendimento de que o transcurso do prazo prescricional afasta a imputação de débito ao responsável, e considerando ainda o disposto na [Lei Complementar nº 184/21](#), bem como a Resolução TCE/RJ nº 409/22 que regulamentou que na relação a ser enviada por este Tribunal ao TRE somente constarão os agentes que tenham tido suas contas julgadas irregulares com imputação de débito, é inevitável concluir que o julgamento das contas e a condenação em débito são comandos estreitamente relacionados, de modo que, prosseguir no julgamento das contas de processo prescrito terá efeito meramente declaratório, e diante da perda da utilidade prática, não justifica os custos com a continuação do processo que deverá ser extinto e arquivado.

### **ACÓRDÃO Nº 068102/2023-PLENV**

Processo TCE-RJ nº 229.104-3/09

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 19/06/2023

#### **CONTAS. TOMADA DE CONTAS. DÉBITO. APURAÇÃO. PARCELA DE VALOR SIGNIFICATIVO. SANÇÃO DISCIPLINAR.**

Deve ser sopesado, em cada caso concreto, se o significativo valor do débito apurado, a ser restituído ao erário, já constitui sanção bastante e suficiente para reprimir a conduta irregular do agente público, de forma suficiente a atender plenamente ao caráter didático-punitivo que deve permear as decisões desta Corte de Contas, na linha de julgados precedentes sobre o tema.

### **ACÓRDÃO Nº 075333/2023-PLENV**

Processo TCE-RJ nº 206.639-8/15

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 26/06/2023

#### **CONTAS. TOMADA DE CONTAS. APURAÇÃO. FASE INTERNA. CHAMAMENTO AO PROCESSO. INTERESSADO.**

A fase interna da Tomada de Contas Especial representa um procedimento de apuração. Dessa forma, o chamamento do interessado é facultativo, sendo que a sua ausência não invalida os atos processuais adotados no âmbito do processo administrativo em curso nesta Corte de Contas.

## Direito Processual

**ACÓRDÃO Nº 074986/2023-PLÊN** 

Processo TCE-RJ nº 218.987-5/13


Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 28/06/2023

### **DIREITO PROCESSUAL. DECISÃO. PLENÁRIO. MOTIVAÇÃO DA SENTENÇA. OMISSÃO.**

Não há que se falar em omissão na decisão plenária quando o Tribunal se pronuncia a respeito dos argumentos dos recorrentes fazendo alusão aos elementos e incorporando ao voto informações constantes da instrução do Corpo Técnico, por meio da técnica da motivação *per relationem*.

## Licitações e Contratos

**ACÓRDÃO Nº 064352/2023-PLENV** 


Processo TCE-RJ nº 103.572-7/22

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 12/06/2023

### **LICITAÇÃO. CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FIXAÇÃO SALÁRIO BASE NO EDITAL. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADES.**

É possível a flexibilização das regras acerca da vedação do estabelecimento, no edital, de salário base dos prestadores de serviço, naquelas situações específicas em que o estabelecimento de piso salarial vise preservar a dignidade do trabalho e criar condições propícias à eficiente realização do serviço, não implicando benefícios diretos à empresa contratada, mas sim aos trabalhadores, muito menos criando obstáculos à competição ou determinando o preço final da contratação, conforme entendimento assentado em jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 189/2011-Plenário, TC032.439/2008-0, Rel. Min. José Múcio, 02.02.2011)

**ACÓRDÃO Nº 068094/2023-PLENV** 

Processo TCE-RJ nº 109.902-9/14

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 19/06/2023

### **CONTRATO. ILEGALIDADE. TERMO ADITIVO. ILEGALIDADE POR ARRASTAMENTO.**

A declaração de ilegalidade do Contrato faz com que todos os termos aditivos celebrados a partir do mesmo sejam igualmente julgados ilegais, por arrastamento, restando, assim, a apuração de eventuais irregularidades intrínsecas a cada instrumento celebrado e da conduta do respectivo signatário.

**ACÓRDÃO Nº 068535/2023-PLÊN** 

Processo TCE-RJ nº 101.446-0/23

Relator: Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco

Plenário: 28/06/2023

### **LICITAÇÃO. OBJETO LICITATÓRIO. DOCUMENTO SIGILOSO. ESTUDO TÉCNICO PELIMINAR. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. DISPONIBILIZAR.**

Ainda que o orçamento do objeto seja sigiloso, o Jurisdicionado deverá disponibilizar em todos os processos administrativos de contratações, cópia dos ETPs (Estudo Técnico Preliminar), suprimindo apenas as partes sigilosas e o DOD (Documento de Oficialização da Demanda).

## Pessoal

### **ACÓRDÃO Nº [063180/2023-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 223.360-7/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 05/06/2023

### **PESSOAL. APOSENTADORIA. APOSENTADORIA ESPECIAL. CRITÉRIO. MODALIDADE. COMPETÊNCIA ESTADUAL. COMPETÊNCIA MUNICIPAL.**

Os Estados e Municípios ao exercerem a faculdade que lhes foi outorgada pela [Emenda Constitucional nº 103/2019](#) podem estabelecer os critérios e requisitos para inativação que entenderem mais convenientes, inclusive a reprodução das normas federais. Entretanto, não podem estabelecer modalidades diferentes e nessas modalidades também se incluem as previsões alusivas às aposentadorias especiais de forma que estas somente poderão existir nas hipóteses definidas constitucionalmente.

### **ACÓRDÃO Nº [064385/2023-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 229.912-6/20

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 12/06/2023

### **PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. FALTA GRAVE. CULPA. MULTA.**

As contratações de pessoal pela via excepcional, sem comprovação de situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, violando, assim, gravemente, a norma constitucional, comprovam que o gestor responsável agiu com culpa grave, na medida em que houve inobservância de um dever de cuidado quanto ao planejamento de admissão de servidores do seu quadro de pessoal, sendo imperioso o dever de impor multa pecuniária ao responsável, em razão das contratações que se mostram irregulares.

### **ACÓRDÃO Nº [067930/2023-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 108.651-4/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 19/06/2023

### **PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. GRET. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. PARIDADE. CUSTO FINANCEIRO.**

Embora tenha prevalecido em Plenário posicionamento que consagrou o direito dos militares inativados anteriormente à promulgação da [Lei nº 9.537/2021](#) de verem integralizadas suas parcelas de Gratificação de Regime Especial de Trabalho - GRET, por força, sobretudo, do princípio da paridade, restou assentado que os efeitos financeiros da mudança na natureza e percentual da Gratificação de Regime Especial de Trabalho operam apenas a partir de 01/01/2022.

### **ACÓRDÃO Nº [068108/2023-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 104.680-9/23

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 19/06/2023

### **PESSOAL. APOSENTADORIA. ENQUADRAMENTO. IRREGULARIDADE. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCESSÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MARCO TEMPORAL. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ.**

Excepcionalmente, há que se registrar *in casu* o ato concessório e a respectiva fixação monetária de servidores enquadrados irregularmente em cargos públicos efetivos e com estabilidade, nas hipóteses em que a admissão tenha ocorrido antes do advento da Constituição da República, portanto situação consolidada há mais de 30 anos, com o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime

Próprio de Previdência Social, com base nos princípios da segurança jurídica e da presunção de boa-fé sob o prisma da confiança legítima que milita em favor dos servidores.

## Representação

### **ACÓRDÃO Nº 064011/2023-PLENV**

Processo TCE-RJ nº 201.065-5/23

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 05/06/2023

### **LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. PERTINÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. CONTRATATAÇÃO. SERVIÇOS.**

Não há que se falar em violação à isonomia ou restrição à competitividade do procedimento licitatório na hipótese de ser exigido o licenciamento ambiental de todos os licitantes para fins de habilitação, desde que seja feita uma análise detida acerca da pertinência de cada licença específica prevista para a licitação analisada, em cotejo com a legislação aplicável e o serviço que se busca contratar.

### **ACÓRDÃO Nº 064176/2023 -PLENV**

Processo TCE-RJ nº 100.566-7/22

Relator: Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco

Plenário Virtual: 14/06/2023

### **DIREITO PROCESSUAL REPRESENTAÇÃO. TERMO DE JUSTAMENTO DE GESTÃO. SOBRESTAMENTO DE PROCESSO.**

O processo de Representação deve ser sobrestado quando o representado, em resposta às irregularidades identificadas, formula proposta da celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, visando a adequação às determinações erigidas por este Corte, mediante a regularização voluntária e gradual das irregularidades apontadas.

### **ACÓRDÃO Nº 068317/2023 -PLENV**

Processo TCE-RJ nº 236.300-2/22

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 19/06/2023

### **LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO FRACASSADA. NECESSIDADE DA CONTRATATAÇÃO. COMUNICAÇÃO. CORREÇÃO DA IMPROPRIEDADE.**

O certame fracassado não encerra em definitivo a oportunidade do pronunciamento deste Tribunal acerca das alegadas falhas. Se evidenciado, pela natureza do objeto, que persiste a necessidade da realização da contratação pretendida, deve ser expedida nova comunicação aos responsáveis para que apresentem elementos relacionados às providências tomadas para que, caso deflagrado outro procedimento licitatório, sejam corrigidas todas as impropriedades apontadas.

## Consultas

Respostas do Plenário às Consultas formuladas, que nos termos do Artigo 98 § 1º do RITCERJ tem caráter normativo e efeito vinculante, constituindo prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. Para pesquisar Respostas a Consultas consultar o [Portal de Jurisprudência](#).

### **CONSULTA Nº 30/2023**

(Acórdão nº 075919/2023-PLENV | Processo TCE-RJ nº 220.149-2/22)

**Tema: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CRÉDITO. CONTRATATAÇÃO. LICITAÇÃO. ADVOCACIA PÚBLICA. COBRANÇA EXTRAJUDICIAL. TERCEIRIZAÇÃO. CLÁUSULA DE ÊXITO.**

1 - Havendo, na estrutura do Município, Procuradoria Jurídica, não se afigura como plausível a contratação, ainda que via licitação, de escritórios de advocacia para a recuperação judicial ou administrativa de créditos tributários e/ou não tributários.

2 - Medidas de cobrança extrajudicial podem ser terceirizadas, desde que não envolvam a própria constituição do crédito tributário, sua inscrição em dívida ativa ou negociação de valores devido.

3 - A cláusula de êxito é incompatível com contratos de consultoria. Em outros tipos de serviço poderá ser admitida desde que atendidos determinados requisitos.

## CONSULTA Nº 29/2023

(Acórdão nº [063120/2023-PLEN](#) | Processo TCE-RJ nº 209.346-3/23)

Tema: **EMPRESA PÚBLICA. DESPESA. PUBLICAÇÃO OFICIAL. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. TRANSFERÊNCIA POR PATROCÍNIO. EMPRESA ESTATAL. DELIMITAÇÃO. LEI Nº 13.303/2016.**

Segundo os arts. 1º, 85, 87 e 93 da [Lei nº 13.303/2016](#), ainda que (i) valores transferidos por entes estatais a empresas estatais transitem pelas disponibilidades de caixa destas com o prévio intuito de serem entregues a patrocinados e que (ii) o objetivo de tal repasse seja realizar o fortalecimento da Prefeitura enquanto instituição, estariam esses importes sujeitos à limitação constante do art. 93 da Lei 13.303/16.

## Legislação do TCE-RJ

### ▪ Atos Normativos:

#### **Ato Normativo nº 240, de 16 de junho de 2023**

Define as atribuições do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 20.06.2023

#### **Ato Normativo nº 238, de 12 de junho de 2023**

Estabelece normas para ingresso, circulação, permanência e saída de pessoas e veículos do Edifício Ministro Gama Filho - Edifício Sede, do Edifício Sérgio Franklin Quintella - Edifício Anexo I, do Edifício Ministro Ruy Barbosa - Edifício Anexo II, da Coordenadoria Setorial de Transportes e da Escola de Contas e Gestão deste Tribunal de Contas e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.06.2023

#### **Ato Normativo nº 237, de 2 de junho de 2023**

Regulamenta os procedimentos relativos à P1. Política de Recrutamento, Seleção, Alocação e Integração de Pessoas no âmbito do TCE-RJ.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 19.06.2023

### ▪ Resoluções

#### **Resolução nº 423, de 14 de junho de 2023**

Altera as Resoluções nº 276, de 7 de maio de 2013, e nº 282, de 29 de janeiro de 2014, e dá outras providências

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 19.06.2023

### ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)

Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)

Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).